



Tribunal de Contas

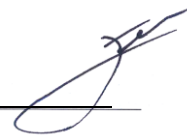
Processo nº 18033/2010



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS Nº 2/2013

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010



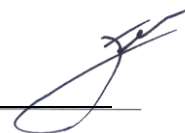
1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente relatório consubstancia o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da **Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS)**, relativa ao período de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010**, da responsabilidade dos indivíduos constantes da relação nominal inserida a fls. 13.
- 1.2. A presente conta de gerência foi objeto de verificação interna, nos termos do ponto 1. da Resolução n.º 4/09 - 2.ª S, de 20 de Novembro e ainda do disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 e da Resolução n.º 06/03, 2.ª S, de 18 de Dezembro.
- 1.3. Nos termos do art.º 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29/08, foram os responsáveis a que se alude em 1.1. instados a pronunciarem-se, através dos ofícios de fls. 218 a 220 e para efeitos de exercício de contraditório, sobre o relato da verificação interna da conta.

As alegações dos responsáveis foram subscritas em conjunto, dando entrada na Direção-Geral do Tribunal de contas (DGTC) em 12 de abril de 2012 (fls.221 a 226).

O exercício do contraditório, concretizado através do envio de informação e documentação de suporte, foi tido em consideração para a elaboração do presente relatório, sendo feita menção sucinta e devida referência ao mesmo nos pontos respetivos.

- 1.4. Os documentos de prestação de contas foram elaborados de acordo com a Instrução n.º 1/2004 — 2.ª Secção — *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)* (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro) e *planos sectoriais*, designadamente, Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) (aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro).



2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

2.1. Da análise dos referidos documentos, realizada utilizando os métodos e procedimentos previstos para as contas de gerência organizadas ao abrigo da Instrução referida no ponto acima, surgiram as questões constantes do ofício desta Direcção-Geral n.º 18532, de 09/12/2011, a fls. 72 a 74.

2.2. A ACSS, através do ofício n.º 20415, datado de 23/12/2011, a fls.81 a 83, veio dar resposta a grande parte das questões colocadas, enviando igualmente a respetiva documentação.

2.3. Das questões inicialmente colocadas e das subsequentes respostas prestadas pela ACSS (incluindo a respetiva documentação de suporte), cumpre realçar as que abaixo se indicam, por, em nosso entender, não terem ficado inteiramente esclarecidas:

2.3.1. Preenchimento incorreto do mapa n.º 7.3 – “Fluxos de Caixa”, no que respeita aos saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte, dado que no referido mapa não se encontram devidamente autonomizados os valores referentes a “descontos em vencimentos e salários” e/ou “outras operações de tesouraria”, especificidade prevista no POCMS e que, de acordo com as informações apresentadas a fls. 82 (verso), parece não ter sido apreendida pela ACSS.

O procedimento seguido contraria o previsto no POCMS quanto àquele modelo, designadamente quanto ao nível de discriminação das rubricas, originando assim que o mesmo não se mostre apropriadamente escriturado e presente, por conseguinte, uma imagem incorreta da realidade contabilístico-financeira, situação que configura eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável aos membros do Conselho Diretivo identificados a fls. 13.

CONTRADITÓRIO

Quanto à situação exposta no presente ponto os membros do Conselho Diretivo, a fls. 221 a 222, informam que:

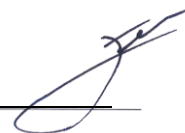
«(...) importa prestar os seguintes esclarecimentos:



- a) *Em relação ao saldo da gerência anterior, o montante de € 102.595,85 inscritos na designação de “Fundos Alheios” do mapa 7.3.R – “Fluxos de Caixa (Documento 1), a fls. 227, inclui os descontos em vencimentos e salários e/ou outras operações de tesouraria, cuja discriminação autonomizada se encontra no mapa 7.5.2. – “Entrega de Descontos e retenções” (Documento n.º 2), a fls. 230.*
- b) *Em relação ao saldo para a gerência seguinte, o montante de € 123.159,36 inscritos na designação de “Fundos Alheios” do mapa 7.3. D – “Fluxos de Caixa” (Documento n.º 3), a fls. 234, inclui os descontos em vencimentos e salários e/ou outras operações de tesouraria, cuja discriminação autonomizada se encontra no mapa 7.5.1 – “Descontos e retenções” (Documento n.º4)», a fls. 238.*

No que respeita às alegações acima transcritas, e pese embora o facto de nos documentos enviados (Mapa n.º 7.3 – “Fluxos de Caixa”) a informação referente à decomposição dos “Fundos Alheios” ter sido discriminada, de forma manuscrita (nos saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte), não se pode considerar como tendo sido colmatada a questão primordial mantendo-se como verdadeira a afirmação de que “O procedimento seguido contraria o previsto no POCMS quanto àquele modelo, designadamente quanto ao nível de discriminação das rubricas” dado que na sequência das ditas alegações a informação submetida ao abrigo da “Prestação Eletrónica de contas”, a fls. 5, não foi alvo de qualquer alteração, como se pode confirmar no *print* retirado do GDCOC – “Sistema de Gestão Documental e Processual”, datado de 18/04/2012, a fls. 250.

As explicações apresentadas conduzem a que se mantenha o afirmado no Relato, no sentido de que o “Mapa de Fluxos de Caixa” não se encontra apropriadamente escriturado espelhando pois uma imagem incorreta da realidade contabilístico-financeira que urge corrigir conforme se propõe no ponto sobre recomendações afastando-se a invocada responsabilidade sancionatória.



2.3.2. Verifica-se a inscrição nos mapas 7.5.1 – “Descontos e Retenções” e 7.5.2 – “Entrega de descontos e Retenções”, das contas 219 – “Adiantamentos de clientes, utentes e Inst. do Estado”¹ e 229 – “Adiantamentos a fornecedores”².

Os mapas em causa, tal como se encontra estabelecido no POCMS, não preveem as contas em questão, sendo que nos mesmos apenas se deverão incluir as contas que, à data de aprovação da Portaria 898/2000, de 28/09, espelhavam os valores associados a descontos e retenções.

Desta forma, também os saldos contabilísticos destas contas de “adiantamentos”, estão a ser incorreta e sucessivamente acrescidos (ou subtraídos) ao saldo da gerência, na parte respeitante a “Fundos Alheios”, facto que vem, assim, contribuir para o descrito no ponto 2.3.1.

O procedimento seguido contraria o previsto no POCMS quanto àqueles modelos, designadamente quanto ao seu conteúdo, originando, assim, que os mesmos bem como o MFC não se mostrem escriturados apropriadamente e apresentem, por conseguinte, uma imagem incorreta da realidade contabilístico-financeira da ACSS, situação que configura eventual responsabilidade sancionatória, nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, imputável aos membros do Conselho Diretivo identificados a fls. 13.

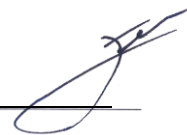
CONTRADITÓRIO

Em resposta ao que se afirma acima, a fls. 222, os membros do Conselho Diretivo indicam que **«(...) os mapas 7.5.1. – “Descontos e retenções” e 7.5.2. – “Entregas de Descontos e retenções” produzidos pela aplicação de contabilidade incluem os saldos das contas 219 – “Adiantamentos de clientes, utentes e Inst. Do Estado” e 229 – “Adiantamentos a fornecedores” atento o facto de na sua construção ter-se considerado que os saldos das referidas contas correspondem, nesta fase, a entregas de verbas (de clientes ou a fornecedores) sem afetar, ainda, a componente de fundos próprios (despesa ou receita). Aliás, parecia-nos que este entendimento**

¹ Os movimentos registados na referida conta traduzem-se em:

Total das “retenções do exercício”:	€ 3.909,94
Total das “entregas do exercício”:	€ 49,94
Saldo final:	€ 3.860,00

² Sem movimentos.



teria sido acolhido pelo douto tribunal aquando da prestação de esclarecimentos no âmbito da “Organização e Documentação da Conta relativa à Gerência de 2009 (...)».

Quanto a esta questão, as alegações enviadas revelam, à luz do previsto no POCMS, alguma confusão tanto ao nível dos conceitos de “Fundos Alheios” e “Operações de Tesouraria” como ao nível da informação a ser incluída nos mapas em causa. É feita referência ao facto de aquando da formatação inicial da aplicação de contabilidade se ter considerado as contas em questão como parte integrante dos ditos mapas, interpretação esta não consonante com os modelos previstos no POCMS e que se tem como sendo da responsabilidade da própria ACSS.

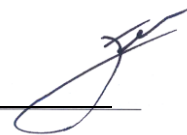
A exposição elaborada pelos membros do Conselho Diretivo, associada à relevância material dos valores em questão³, em nada vem alterar o relatado no presente ponto, mantendo-se, por conseguinte, uma imagem incorreta da realidade contabilístico-financeira da ACSS.

À semelhança da parte final do ponto 2.3.1, pelos mesmo motivos mantém-se o que se escreveu no relato, propondo-se por conseguinte o afastamento da responsabilidade sancionatória, não se afigurando necessária qualquer recomendação dado o facto de na prestação de contas de 2011 e 2012, nos mapas previstos no POCMS com o número 7.5.2 - “Entrega de Descontos e Retenções”, de fls. 270 a fls. 277, se constatar a evidência de a situação ter sido alvo de resolução, na medida em que as referidas contas se encontram inscritas com saldo final nulo no fim dos dois exercícios económicos.

2.3.3. No âmbito das *Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados*, nota 8.2.39, a fls. 53 a 54, vem a ACSS informar que:

“... importa alertar para as seguintes situações, para as quais não foram criadas quaisquer provisões, uma vez que não é possível mensurar, com segurança, a responsabilidade real da ACSS nem prever em que exercício ocorrerá o (...) exfluxo

³ Cfr. nota de rodapé 1.



[dos]⁴ recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar a obrigação, seja porque não pode ser feita uma estimativa suficientemente fíável da quantia da obrigação [...]:

1. *Contratos Programa:*

Anualmente são assinados contratos programa com os Hospitais, EPE, estando implementada a transferência mensal de um adiantamento que tem em conta: (a) uma percentagem do valor anual contratualizado (normalmente igual ou superior a 80%) e (b) possíveis acertos (quer positivos quer negativos) provenientes de exercícios anteriores. Por motivos alheios aos serviços financeiros da ACSS, alguns hospitais EPE encontram-se ainda a fechar os exercícios de 2008 a 2010. Consequentemente, estão ainda por facturar à ACSS os serviços prestados aos utentes ao abrigo dos contratos celebrados com aquelas entidades.

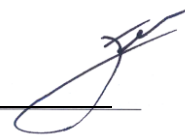
É entendimento da ACSS que o melhor critério de contabilização dos contratos programa continua a ser o critério de caixa⁵, pois é aquele que de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, os custos e perdas bem como as responsabilidades futuras da ACSS num determinado período de tempo ...”

Da análise do *Relatório e Parecer do Fiscal Único* e da *Certificação Legal de Contas*, a fls. 108, constata-se a existência, nos pontos 8. e 9., das *Reservas* que abaixo se transcrevem:

“8. É o entendimento da ACSS que o melhor critério de contabilização dos contratos programa é a base de caixa, pois é aquele que melhor reflecte os custos e perdas, bem como as responsabilidades futuras num determinado período de tempo. Contudo e de acordo com o preconizado na alínea d) do ponto 3 do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, “os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem”. Uma vez que este princípio contabilístico não está a ser cumprido na

⁴ Nosso.

⁵ Sublinhado nosso.



sua plenitude, não nos é possível assegurar a exactidão do saldo das rubricas “Fornecimentos e serviços externos” (4.588.350.124,71 euros) e “transferências correntes concedidas” (4.509.584.686,58 euros)⁶ evidenciado na Demonstração de Resultados.

9. Considerando as respostas obtidas das entidades terceiras credoras e a informação do Gabinete Jurídico da ACSS, confirmamos que não se encontra revelado nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 um montante superior a 35.000.000,00 euros⁷. Não tendo sido recepcionado a totalidade de respostas à nossa confirmação de saldos e tendo em atenção ao enunciado no ponto antecedente não nos é possível assegurar a exactidão do saldo da rubrica “Outros credores” mostrado no Balanço (3.180.928,13 euros)⁸.

Tendo sido solicitado o esclarecimento, com detalhe e precisão, do que consta da Nota Anexa ao Balanço e à Demonstração de Resultados n.º 8.2.39 veio a ACSS, a fls. 82., informar que:

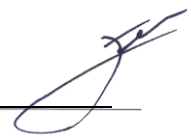
“... mensalmente é transferido (fluxo de tesouraria) um montante que corresponde a uma percentagem do contrato programa anual como adiantamento à produção, sendo posteriormente efectuado o seu acerto que normalmente ocorre no exercício ou exercícios económicos seguintes, foi entendimento deste instituto que como a referida transferência configura na óptica de contabilidade pública, despesa pública orçamental também assim deveria ocorrer numa óptica de contabilidade patrimonial” informando ainda que “encontra-se este instituto a proceder a um estudo de contabilização dos contratos programa que permita reflectir as duas realidades contabilísticas: patrimonial e pública, por forma a que seja adoptado o princípio da especialização (ou do acréscimo) previsto no POCMS”.

A informação acima transcrita evidencia a violação, por parte da ACSS, dos *princípios contabilísticos da consistência, da especialização (ou do acréscimo) e da materialidade*, previstos no POCMS [alíneas c), d) e g) do ponto 3.2 – “Princípios contabilísticos”, respetivamente] originando, conseqüentemente, que as

⁶ Sublinhado nosso.

⁷ Sublinhado nosso.

⁸ Sublinhado nosso.



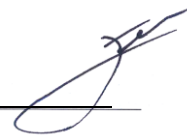
demonstrações financeiras não apresentem uma imagem correta da realidade económico-financeira e patrimonial da entidade⁹.

CONTRADITÓRIO

Em sede de contraditório vêm os membros do conselho Diretivo, a fls. 222 a 223, alegar que: ***“(...) a ACSS informou que já para o exercício de 2011 será considerado o regime do acréscimo (princípio contabilístico da especialização dos exercícios) na contabilização do contrato-programa, aumentado assim a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental proporcionada pelas demonstrações financeiras e orçamentais (documento n.º 5 e documento n.º 6)”***, a fls. 242 a 249.

As alegações e documentos enviados pelos membros do Conselho Diretivo quanto a esta matéria remetem para exercícios futuros a adoção definitiva do regime do acréscimo, pelo que em nada vêm alterar o relatado no presente ponto, sendo portanto, de considerar como correta a informação apresentada no quadro constante do ponto 2.3.4., referente às implicações económico-financeiras da não observância do princípio da especialização (ou do acréscimo) por parte da ACSS, I.P. no âmbito do exercício económico de 2010.

⁹ Na sequência do acatamento das recomendações proferidas no Relatório n.º 16/11 – 2.ª Secção, **Auditoria Orientada à Consolidação de Contas e à Situação Económico-Financeira do SNS (2008-2009)**, foi remetido por sua Excelência o Ministro da Saúde, na pessoa do seu Chefe de Gabinete, o ofício n.º 835, de 27-01-2012, acompanhado da informação da ACSS n.º 6/2012, datada de 16/01/2012, referente à *“Contabilização dos Contratos Programa celebrados com Prestadores Públicos de Serviços de Saúde”* (de fls. 242 a 244).



2.3.4. Quanto ao relatado no ponto 2.3.3, decorrente do processo de verificação interna da prestação de contas ora em análise, especificamente no que às asserções e respetivo contraditório se refere, resulta pertinente transcrever o constante do relatório de auditoria n.º 38/2012 – 2ª Secção – *“Auditoria de seguimento às recomendações no Relatório da Auditoria orientada à consolidação de contas e análise à situação económico-financeira do SNS – 2008-2009”* no ponto *“9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AJUSTADAS”*¹⁰:

«Como se verifica da análise dos quadros relativos ao acolhimento das recomendações produzidas no Relatório do TC n.º 16/2011 – 2ª Secção, as demonstrações financeiras de 2010 à semelhança das de 2009, não expressam, de forma verdadeira e apropriada, a situação económica, financeira e patrimonial do SNS.

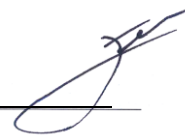
De facto, as contas consolidadas expressas no Relatório de 2010, produzido pela ACSS, contêm diferenças de conciliação (Plug Accounts) que não foram corrigidas. Aquelas diferenças resultam, em parte, da ausência de homogeneização de regimes contabilísticos entre as entidades que integram o perímetro de consolidação do SNS, designadamente, ao nível da entidade ACSS/SNS que não adota o princípio do acréscimo no que respeita, em especial, aos contratos programa celebrados com os prestadores públicos de saúde.

Tendo em vista suprir a referida inconsistência o TC, à semelhança do ano transato, adotou uma solução técnica¹¹ para reverter o efeito das Plug Accounts nas demonstrações financeiras consolidadas do SNS de 2010.

Nesse sentido, e com o propósito de obter uma imagem mais aproximada do património, da situação financeira, bem como dos resultados das entidades que

¹⁰ De páginas 25 a 28.

¹¹ Cfr. Relatório de Auditoria Orientada à Consolidação de Contas e à Situação Económico-Financeira do SNS 2008-2009 (Relatório do TC n.º 16/11 – 2ª Secção).



integram o SNS, foram concretizados os seguintes ajustamentos ao balanço e demonstração de resultados constantes do Relatório e Contas do SNS de 2010¹²:

 **Simulação do regime do acréscimo na ACSS**

A. *Financiamento do OE mensurado na base de acréscimo*

1. *Imputação às contas 741 - Transferências do OE e 271 - Acréscimo de proveitos de € 243,4 milhões, montante necessário para fazer face aos compromissos assumidos pela ACSS com a celebração dos contratos programa com os prestadores públicos de saúde de 2010. (Movimento 1 – Vd. Anexo I)*
2. *Imputação às contas 271 - Acréscimo de proveitos e 59 – Resultados transitados de € 553,4 milhões, de proveitos não reconhecidos nos exercícios a que respeitam necessários para fazer face aos compromissos assumidos pela ACSS com a celebração dos contratos programa de 2007, 2008 e 2009. (Movimento 2 – Vd. Anexo I)*

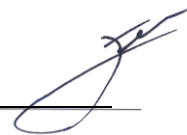
B. *Reconhecimento do acréscimo de custos*

3. *Imputação às contas 62 – Fornecimentos e serviços externos e 273 - Acréscimo de custos de € 148 milhões¹³, dos custos não reconhecidos pela ACSS respeitantes aos contratos programa celebrados com os prestadores públicos de saúde em 2010, permitindo a especialização do exercício pela ACSS/SNS. (Movimento 3 – Vd. Anexo I)*
4. *Imputação à conta 221 - Fornecedores c/c de € 939,8 milhões (€ 1.087,8 milhões – € 148 milhões)¹⁴ por contrapartida da conta 59 - Resultados transitados, visando simular a operação relativa à ACSS/SNS que permita refletir as obrigações reais da entidade ACSS/SNS em 2010. (Movimento 4 – Vd. Anexo I)*

¹² Cfr. Ponto 2.3.1 do Relatório da ACEAAP-Agência de Competências e Estudos Avançados para a Administração Pública.

¹³ Montante da *Plug Account* refletida na conta 79 – Proveitos e ganhos extraordinários.

¹⁴ Correspondendo os € 1.087,8 milhões à totalidade das diferenças de conciliação e os € 148 milhões às diferenças de conciliação do próprio ano.



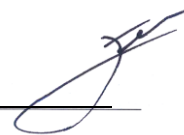
Decorre do acima exposto, que, especificamente quanto à ACSS, I.P, ao nível do Balanço e da Demonstração de Resultados, o impacto resultante da não observação plena do “Princípio da especialização (ou do acréscimo)” estima-se como sendo o que se apresenta no quadro seguinte (Vd. Balanço e Demonstração de Resultados corrigidos - Anexo II):

		<i>Euros</i>		
		<i>Balanço Inicial</i>	<i>Balanço Corrigido</i>	<i>Impacto</i>
<i>Balanço</i>	Activo	202.474.566,85	999.260.557,85	796.785.991,00
	Fundo Patrimonial	198.085.080,65	-92.952.603,35	-291.037.684,00
	Passivo	4.389.486,20	1.092.213.161,20	1.087.823.675,00

		<i>Euros</i>		
		<i>DR Inicial</i>	<i>DR Corrigida</i>	<i>Impacto</i>
<i>Dem. Res.</i>	Proveitos e Ganhos	8.978.317.839,57	9.221.690.630,57	243.372.791,00
	Custos e Perdas	9.132.076.628,08	9.280.098.225,08	148.021.597,00
	Resultado Líquido	-153.758.788,51	-58.407.594,51	95.351.194,00

No âmbito do contraditório do relatório de auditoria n.º 38/2012 – 2ª Secção a ACSS, IP, a fls. 28, veio pronunciar-se quanto às correções propostas ao “Balanço” e à “Demonstração de Resultados” da entidade ACSS/SNS. Estando os movimentos 1 a 4, atrás indicados, bem como as resultantes correções às contas da ACSS, IP englobados nas correções às contas da entidade ACSS/SNS transcreve-se abaixo o texto do referido relatório de auditoria contendo a informação prestada pela ACSS no âmbito do contraditório que será de considerar aplicável às correções constantes do presente relatório de verificação interna:

«Relativamente a esta temática a ACSS refere que “(...) Atentas as recomendações do douto Tribunal de Contas e das boas práticas contabilísticas em regime do acréscimo, no exercício de 2011 a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) adotou o regime do acréscimo, em substituição do regime de caixa, na vertente da especialização de custos, no que respeita às responsabilidades decorrentes da celebração dos contratos-programa.”



Acrescenta o Ministro da Saúde, através do Chefe de Gabinete, que "(...) Relativamente à especialização de proveitos, segundo a ACSS, IP, e atendendo a que a mesma recebe transferências diretamente do Orçamento de Estado, no final de cada exercício, nada subsiste para cobrar ou contabilizar referente a esses exercícios ou exercícios anteriores, pelo que, neste caso, o registo de periodizações não é aplicável."

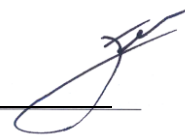
Face ao exposto, conclui-se que a ACSS não acatou a recomendação de adoção do regime do acréscimo na componente de acréscimos de proveitos. A este propósito salienta-se que o POCP, o SNC e as normas internacionais de contabilidade não deixam o apuramento dos resultados ao arbítrio de uma qualquer política e/ou prática contabilística.»

- 2.4. Na sequência, tanto do relatado no ponto 2.3 como da informação constante dos documentos de prestação de contas e do ofício referido em 2.2, de fls. 92 a 93, verifica-se estar o processo instruído com os documentos necessários à sua verificação sendo que da sua análise e conferência se conclui que o resultado da gerência é o que consta da seguinte **demonstração numérica:**

Débito			
Saldo de abertura	€ 301.504.746,38		
Entradas	<u>€ 8.979.308.619,38</u>		€ 9.280.813.365,76
Crédito			
Saídas	€ 9.127.724.642,58		
Saldo de encerramento	<u>€ 153.088.723,18</u>		€ 9.280.813.365,76

3. CONCLUSÕES

Da análise das alegações enviadas pelos membros do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), devidamente evidenciadas nos pontos correspondentes, conclui-se especificamente que quanto aos factos apresentados no



ponto 2.3.3 a violação do princípio da especialização conduz, como se referiu, a que as demonstrações financeiras não apresentam de forma correta a situação económico-financeira da entidade, o que é enfatizado na certificação legal de contas nos seguintes termos, a fls. 259:

✓ *"não nos é possível assegurar a exactidão do saldo das rubricas "Fornecimentos e serviços externos" (4.588.350.124,71 euros) e "transferências correntes concedidas" (4.509.584.686,58 euros)"*

✓ *"confirmamos que não se encontra revelado nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 um montante superior a 35.000.000,00 euros"*

✓ *"não nos é possível assegurar a exactidão do saldo da rubrica "Outros credores" mostrado no Balanço (3.180.928,13 euros)"*

4. RECOMENDAÇÕES

Pese embora o que se afirma em 3. e no sentido de colmatar as situações explanadas no ponto 2.3.1, recomenda-se que:

- ⇒ tendo em conta que nos mapas de fluxos de caixa referentes à prestação de contas de 2011 e 2012, de fls. 292 a 305, se mantém o procedimento relatado no ponto 3, na prestação de contas respeitante a 2013 seja dado cumprimento ao disposto no POCMS quanto ao preenchimento do mapa n.º 7.3 - *"Mapa de Fluxos de Caixa"*, no que respeita ao registo dos *"Descontos e Retenções"* e à correta especificação dos *"Descontos em Vencimentos e salários"*;
- ⇒ seja dado cumprimento aos princípios contabilísticos previstos no POCMS, em particular o respeito pelo princípio do acréscimo, incluindo a especialização dos proveitos do OE nas suas contas individuais.

Faz-se notar que o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal de Contas constitui situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto no n.º 1, alínea j), do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

5. EMOLUMENTOS

O valor dos emolumentos a fixar é o seguinte:

Limite máximo, por força do disposto nos nºs 1 e 5 do artigo 9º do DL nº 66/96, de 31 de Maio, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 139/99, de 28 de Agosto, de **€ 17.164,00**.



6. DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Recusar a homologação da conta da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, gerência de 2010, objeto de verificação interna;
- c) Ordenar que o presente relatório seja remetido:
 - Ao Ministro de Estado e das Finanças;
 - Ao Ministro da Saúde;
 - Ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP;
 - Aos responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório.
- d) Determinar a remessa deste relatório ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 29.º da referida Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- e) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à respetiva divulgação via Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto 5.

Tribunal de Contas, em // de Julho de 2013

O Conselheiro Relator

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

Os Conselheiros Adjuntos

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

Fui presente.

O Procurador-Geral Adjunto,



Tribunal de Contas

Anexo I

271 - Acréscimos de Proveitos	
Saldo anterior à correção	0,00
Movimento 1	243.372.791,00
Movimento 2	553.413.200,00
SALDO	796.785.991,00
TOTAL	796.785.991,00

59 - Resultados Transitados	
Saldo anterior à correção	497.752.097,91
Movimento 4	939.802.078,00
Movimento 2	553.413.200,00
SALDO	884.140.975,91
TOTAL	1.437.554.175,91

741 - Transferência do Tesouro	
Saldo anterior à correção	8.848.700.000,00
Movimento 1	243.372.791,00
SALDO	9.092.072.791,00
TOTAL	9.092.072.791,00

62 - Fornecimentos e Serviços	
Saldo anterior à correção	4.588.350.124,71
Movimento 3	148.021.597,00
SALDO	4.736.371.721,71
TOTAL	4.736.371.721,71

88 - Resultado Líquido do Exercício	
Saldo anterior à correção	153.758.788,51
Movimento 3 - correção 62	148.021.597,00
Movimento 1 - correção 741	243.372.791,00
Resultado Líquido Corrigido	-58.407.594,51
TOTAL	243.372.791,00

273 - Acréscimos de Custos	
Saldo anterior à correção	1.045.087,21
Movimento 3	148.021.597,00
SALDO	149.066.684,21
TOTAL	149.066.684,21

221 - Fornecedores c/c	
Saldo anterior à correção	0,00
Movimento 4	939.802.078,00
SALDO	939.802.078,00
TOTAL	939.802.078,00



Euros		BALANÇO CORRIGIDO		2010
IMOBILIZADO	19.235.487,12	FUNDO PATRIMONIAL		
		Património	805.808.746,26	
		Reservas	43.787.220,81	
		Resultados transitados	-884.140.975,91	
		<i>Saldo inicial</i>	-497.752.097,91	
		<i>Movimento 2</i>	553.413.200,00	
		<i>Movimento 4</i>	-939.802.078,00	
		Resultado Líquido do Exercício	-58.407.594,51	
		<i>Saldo inicial</i>	-153.758.788,51	
		<i>Movimento 1</i>	243.372.791,00	
		<i>Movimento 3</i>	-148.021.597,00	
		TOTAL DO FUNDO PATRIMONIAL	-92.952.603,35	
CIRCULANTE	980.025.070,73	PASSIVO		
Existências	21.903.114,60	Dividas a terceiros	943.146.476,99	
		<i>Saldo inicial</i>	3.344.398,99	
		<i>Movimento 4</i>	939.802.078,00	
Dividas de Terceiros	8.247.241,95			
Depósitos Inst. Fin. E Caixa	153.088.723,18			
		Acréscimos e diferimentos	149.066.684,21	
		Acréscimos de custos	149.066.684,21	
		<i>Saldo inicial</i>		
		<i>Movimento 3</i>	148.021.597,00	
Acréscimos e diferimentos	796.785.991,00			
Acréscimos de Proveitos	796.785.991,00			
<i>Saldo inicial</i>	0,00			
<i>Movimento 1</i>	243.372.791,00			
<i>Movimento 2</i>	553.413.200,00			
Custos diferidos	0,00	Proveitos diferidos	0,00	
		TOTAL DO PASSIVO	1.092.213.161,20	
TOTAL DO ACTIVO	999.260.557,85	TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	999.260.557,85	

Euros		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CORRIGIDA		2010
CUSTOS MERC. VEND. E MAT. CONS.	194.730,48	VENDAS E PREST. SERVIÇOS		21.859.000,75
FORN. SERV. EXTERNOS	4.736.371.721,71	TRANSF. SUBSID. CORR. OBT		9.197.593.479,77
<i>Saldo inicial</i>	4.588.350.124,71	TRANSF. TESOURO		9.092.072.791,00
<i>Movimento 3</i>	148.021.597,00	<i>Saldo inicial</i>		8.848.700.000,00
		<i>Movimento 1</i>		243.372.791,00
CUSTOS COM PESSOAL	12.138.137,91	TRANSF. CORRENTES OBTIDOS DE OUTRAS ENTIDADES		105.520.688,77
		OUT. PROV./GANHOS OPERACIONAIS		178.874,05
TRANSF. CORR. CONC. E PREST.	4.509.584.686,58	PROV. E GANHOS FINANCEIROS		205.334,46
AMORTIZAÇÕES DO EXERCICIO	14.152.681,04	PROV. E GANHOS EXTRAORD.		1.853.941,54
OUTROS CUST. E PERDAS OPER.	59.146,29			
CUSTOS E PERDAS FINANC.	321,57			
CUSTO E PERDAS EXTRAORD.	7.596.799,50			
SUB-TOTAL	9.280.098.225,08			
RESULTADO LÍQ. DO EXERCICIO	-58.407.594,51			
TOTAL	9.221.690.630,57	TOTAL		9.221.690.630,57